LEI Nº 56/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FORMALIZAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA (FAP), ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Caturité, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), inscrita no CNPJ sob o nº 08.841.421/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, a fim de possibilitar a execução de ações de saúde em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no território do Município de Caturité.

Art. 2º. O ajuste previsto nesta Lei terá como finalidade a realização de consultas médicas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos, atendimentos ambulatoriais e demais serviços de saúde, de forma a reforçar e complementar a rede pública municipal.

Parágrafo único. Todos os atendimentos e procedimentos decorrentes deste convênio deverão ser ofertados gratuitamente aos cidadãos usuários do SUS, em estrita conformidade com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A formalização do convênio observará, dentre outros, os seguintes fundamentos legais:

I - o § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), em especial o seu art. 24;

III - a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber, especialmente quanto às diretrizes de parcerias com organizações da sociedade civil;

IV - os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município de Caturité.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observadas a legislação financeira e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º. O convênio celebrado nos termos desta Lei deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Caturité, para ciência do Poder Legislativo, no prazo de até dez dias úteis após a sua assinatura, em cumprimento às normas de controle e transparência da Administração Pública.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito constitucional de Caturité, em 27 de outubro de 2026

ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Constitucional